



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.843/2005

**Impõe as Locadoras de Motos e Similares, Regras de
Identificação de Locatários.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica obrigado às Locadoras de veículos, a implantarem cadastro individual dos locatários de motos e similares, de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, com os seguintes registros:

- I – Nome completo do condutor;
- II – Número de cédula Oficial de Identidade do Condutor;
- III – Número da Carteira de Habilitação do Condutor;
- IV – Domicílio do Condutor (comprovante de residência);
- V – Profissão do Condutor.

Parágrafo Único – Ao cadastro do locador serão anexadas cópias dos documentos que comprovem a veracidade das informações cadastrais e, listados nos incisos I, II, III e IV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Art.2º - A locadora manterá o arquivo cadastral pelo prazo mínimo de cinco (05) anos, o qual será disponibilizado à fiscalização do Município, através da Secretaria de Transportes e Serviços públicos, à Justiça e aos Órgãos Oficiais de Segurança Pública da União e o Governo do Estado.

Art.3º - O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará na cassação do alvará de licença e funcionamento pelo Município e fechamento da locadora, na forma desta Lei e da legislação pertinente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 10 de junho de 2005.


MISAEAL AGUILAR SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal


DALMO FEITOSA DA SILVA

Secretário de Governo


PEDRO DE ARAÚJO CORDEIRO FILHO

Procurador Geral do Município